



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07-2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSE II A – DOMICILIARES E PÚBLICOS.

Assunto: Pedido de Esclarecimentos ao edital Pregão nº 07/2024, apresentada pela empresa SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S/A., inscrita sob o CNPJ nº 40.263.170/0001-83, com sede na Avenida Gonçalo Madeira, 400, galpão fundos, Jaguaré na cidade de São Paulo/SP, requerendo os seguintes esclarecimentos:

Questionamentos da Empresa:

1. "O item 23 "Multas e Sanções Administrativas" do Edital; o Anexo 07 listado como "Minuta da Ata de Registro de Preço" no item 26.21 do Edital; os itens 6.6, 8.2 do Anexo 01 "Termo de Referencia"; a cláusula nona (das Sanções para o caso de inadimplemento) do Anexo 07 "Minuta de Contrato", todos contem menções a "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS". Dada a natureza do Edital e de seu objeto, entendemos que as referidas menções são erros materiais, e por esta razão, faz-se necessária a publicação de errata do Edital, retificando o documento. Estamos corretos a este entendimento? Caso sim seria possível realizar o ajuste?

Resposta

Sim está correto seu entendimento. Será retificado onde constar as menções "**Ata de Registro de Preços**" por "**Contrato**".

2. O item 23 do Edital "Multas e Sanções Administrativas", aduz em seu subitem 23.2.41 multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre valor da parcela inadimplida, ate o limite de 15 (quinze) dias. Ocorre que a redação não foi clara ao dizer em quais ocasiões previstas nas alíneas "A" a "L" do item 23.1 a multa seria aplicável. Assim gostaríamos de compreender em quais ocasiões previstas no Edital caberia a aplicação da Multa moratória?

Resposta

A aplicação da Multa moratória será aplicada no atraso injustificado da obrigação na execução do Contrato alíneas a,b,c e g.

3. O item 5.1 do Anexo 01 "Termo de Referencia" prevê que "a contratação se dará sob a forma pregão eletrônico, com adoção de critério pelo menor preço global, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021."

Ocorre que o sistema de registro de preços não é a modalidade adotada neste processo licitatório. Portanto, entendemos que o prazo de vigência e a fundamentação legal devem observar o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021. Estamos corretos quanto a este entendimento?

Resposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Sim está correto o entendimento. Será retificado a fundamentação legal do prazo de vigência observando o disposto nos artigos 106 e 107

4. O item 5.8 do Anexo 01 "Termo de Referência", menciona "Rejuste: Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis e deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os Produtos, incluso o frete, carga e descarga no local que a Prefeitura designar e outros". Entendemos que este item não se aplica aos serviços a serem licitados, pois ele não se referem a fornecimento de produtos/bens/materiais. Assim, faz-se necessária a publicação de errata do Edital, ajustando a referida menção. Estamos corretos quanto a este entendimento? Caso sim, seria possível realizar a retificação?

Resposta:

Sim está correto o entendimento, será retificado onde-se Lê "...deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os Produtos, inclusive o frete, carga e descarga no local que a Prefeitura designar e outros". Leia-se. "...deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir a Prestação de Serviços".

5. No item 21.3 do Edital, há previsão de possibilidade de reajustamento de preços pelo índice IPCA/IBGE (com o uso da expressão "poderão"). Por sua vez, na cláusula 7.2 do Anexo 07, Minuta do Contrato, o reajustamento é tratado como evento certo (com o uso da expressão "serão"). Tendo isso em vista, questiona-se qual a interpretação correta acerca do reajustamento de preços presente na Nova Lei de Licitações (art. 6º, LVIII, art. 25, § 8º, e art. 135 § 4º) entendemos que se trata de um dever. Estamos corretos?

Resposta:

Sim estão corretos no entendimento, no item 21.3 do edital onde se lê poderão, Leia-se: serão.

6. O item 2.1, alínea "d" e "e" do Anexo 02 "Documentos Necessários para Habilitação e Para Assinatura do Contrato" solicitam como comprovação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista a "Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de regularidade de ICMS - Imposto sobre circulação de mercadoria e fornecimentos, expedida pela Secretaria da Fazenda, ou Declaração de Isenção ou não incidência; assinada pelo representante Legal do licitante". Considerando que as certidões estaduais de débitos inscritos e não escritos na Dívida Ativa abrangem todos os valores que a licitante deve contribuir, podemos entender que a apresentação de ambas as certidões atende o requerido?

Resposta:

Sim, a apresentação de ambas as certidões atende o requerido.

7. Considerando a Medida Provisória nº 983, de 16 de junho de 2020, convertida na Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, questionamos se os documentos de habilitação, em especial, as declarações e a procuração, podem ser apresentados



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

com assinaturas eletrônicas. Em caso positivo, há algum requisito específico a ser cumprido?

Resposta:

Sim poderá ser apresentados os documentos de habilitação em assinatura digital, desde que certificado por instituição ou órgão reconhecidos nos termos da Lei.

8 No item 7.3 alínea do Anexo 01 alínea "e" e no item 3.2 alínea "b3" do Anexo 02, não foi apresentada fórmula de cálculo para o índice de liquidez corrente (LC). Diante disso, faz-se necessária a publicação de errata para corrigir o erro material. Estamos corretos quanto a este entendimento? Caso sim, seria possível realizar esse ajuste?

Resposta:

Sim estão corretos no entendimento, Fica incluído no item 7.3, alínea "e" do Anexo 01 e item 3.2 alínea "b3" do anexo 02 do edital, a fórmula para calcular o índice de liquidez corrente e liquidez geral.

Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Não Circulante)

ISG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

9 Tendo em vista o disposto no art. 69, § 5º da Lei nº 14.133/2021 e a sumula 289 do TCU quanto à necessidade de justificativa técnica que demonstre a adequação dos índices econômicos exigidos dos licitantes ao objeto da licitação, questiona-se se foram realizados estudos por parte da Prefeitura de Juquitiba com o objetivo de calcular os índices (item 7.3 do anexo 01) que mais traduzem a realidade do setor de saneamento e manejo de resíduos, bem como a possibilidade de ação de outros critérios que prestigiem um universo maior de licitantes, como balanço patrimonial e capital mínimo.

Resposta:

Foram utilizados os índices usuais para análise da capacidade financeira da empresa Licitante. Poderá ser apresentada como índices de qualificação financeira, os índices de Liquidez ou Solvência Geral, sendo optativos quais índices apresentar junto com o balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do exercício, ou seja, Solvência OU Liquidez.

Tendo em vista que as retificações não comprometem a formulação das propostas, permanece mantida a data de abertura do certame no dia 24/06/2024 às 09 horas.

Juquitiba, 20 de junho de 2.024.

Telma Viviane Felix
Pregoeira